

Nota Técnica GRO nº 007/2023

Orientações para vinculação entre dispositivos normativos e não conformidades previstas na Res. nº 133/2019

18 de Julho de 2023

Diretoria Colegiada

Laura Serrano (Diretora-Geral)
Samuel Alves Barbi Costa
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO)

Amanda de Campos Nascimento

Gerência de Regulação Operacional (GRO)

Manuela Rocha Goes Soares (Estagiária)
Mayara Milaneze Altoé Bastos (Analista fiscal e de regulação)
Misael Dieimes de Oliveira (Gerente)
Thais Souza Medeiros (Analista fiscal e de regulação)

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). Nota Técnica GRO nº 007/2023: Orientações para vinculação entre dispositivos normativos e não conformidades previstas na Res. nº 133/2019. Belo Horizonte: Arsae-MG, 2023.

1 OBJETIVO

Esta nota técnica busca orientar a vinculação entre dispositivos normativos e não conformidades previstas na [Resolução Arsae-MG nº 133/2019](#), a fim de subsidiar a elaboração de relatórios e autos de fiscalização durante a instrução dos processos de fiscalização e eventual aplicação de sanção.

2 JUSTIFICATIVA

A Res. Arsae-MG nº 133/2019 trata dos processos de fiscalização e aplicação de sanções aos prestadores de serviços regulados. A norma foi publicada em dezembro de 2019 e entrou em vigor em julho de 2020, conforme prorrogação estipulada na [Res. Arsae-MG nº 140/2020](#). Na versão original da Tabela 2 do Anexo da resolução são apresentadas as características das não conformidades, tais como conduta irregular tipificada, gravidade da sanção, prazo para correção e referências legais (dispositivos normativos alvo de descumprimento).

No ano de 2022, um dos temas que compôs a [Agenda Regulatória](#) foi a revisão da Res. Arsae-MG nº 133/2019¹, motivada pela necessidade de ajustes, incorporação de novas tecnologias e aperfeiçoamento da norma. No decorrer da [Consulta Pública nº 30/2022](#), conforme [Relatório Técnico GRO nº 006/2022](#)², foi apresentada proposta para a supressão da lista de referências legais, uma vez que várias normas sancionadoras de órgãos e entidades estaduais não dispõem de correspondência explícita entre não conformidades e respectivos dispositivos normativos.

Outo aspecto objeto de discussões foi a possibilidade de enquadramento de determinadas irregularidades detectadas na fiscalização em mais de uma não conformidade, com gravidades e prazos de correção distintos. Essa situação conferiria ao fiscal a responsabilidade pela escolha da não conformidade, com o risco de uso de critérios subjetivos ou, no mínimo, pouco transparentes, passíveis de questionamento pelos prestadores regulados. Essa controvérsia foi submetida à apreciação da Procuradoria da Arsae-MG que se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 622/2022 (Sei-MG nº [47143515](#)):

“18. Nesse sentido, a capitulação das não conformidades feita pela Agência deve ser a mais específica possível, de modo a não gerar dúvidas, risco de sobreposição ou de penalização dupla por um mesmo fato.

19. Em termos jurídicos, para cada fato deve corresponder apenas uma sanção, sob pena de se caracterizar dupla responsabilização/punição (bis in idem) pela mesma infração. Ou seja, para que possa haver a aplicação de mais de uma penalidade, os fatos para os quais se capitula a infração devem ter elementos de distinção.”
(grifo nosso)

Com a revisão da Res. Arsae-MG nº 133/2019, a supressão das referências legais da Tabela 2 do seu Anexo e com base nas recomendações emanadas pela Procuradoria, a Gerência de Regulação Operacional (GRO) procedeu-se à revisão sistemática de todas as não conformidades e respectivas referências legais, a fim de evitar a existência de não conformidades que se sobrepõem ou de dispositivos legais cujo descumprimento esteja vinculado a mais de uma não conformidade. As exceções limitam-se a artigos e incisos cujo texto menciona dois ou mais aspectos que, de forma inequívoca, são associados a diferentes não conformidades.

¹ Processo Sei-MG nº [2440.01.0000632/2019-52](#).

² AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). Relatório Técnico GRO nº 006/2022: Avaliação das Contribuições Recebidas na Consulta Pública nº 30/2022: Revisão da Resolução Arsae-MG nº 133/2019. Belo Horizonte: Arsae-MG, 2022.

3 NÃO CONFORMIDADES E REFERÊNCIAS LEGAIS

A seguir, na Tabela 1, são apresentadas as referências legais vinculadas a cada não conformidade.

Tabela 1. Não conformidades e referências legais

Código	Conduta	Referência legal
Atendimento ao público		
NC-01	Deixar de manter estrutura de atendimento, presencial ou remoto, para o recebimento de manifestações de usuários conforme exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 94/2017 (art. 3º, caput).
NC-05	Deixar de oferecer atendimento ao usuário para o recebimento de manifestações conforme canais de comunicação, frequência e procedimentos estabelecidos em normas.	Res. Arsae-MG nº 94/2017 (arts. 5º, 25, 31); Res. Arsae-MG nº 151/2021 (art. 8º).
NC-67 (nova)	Deixar de manter unidade organizacional de ouvidoria conforme exigido em normas.	Res. Arsae-MG nº 151/2021 (art. 5º).
NC-68 (nova)	Deixar de informar ao usuário, quando solicitado, o número do protocolo de atendimento ou deixar de encaminhá-lo conforme exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 94/2017 (arts. 8º, 16); Res. Arsae-MG nº 151/2021 (art. 17).
NC-69 (nova)	Deixar de responder a manifestações de maneira formal, contendo as providências a serem adotadas, os prazos para atendimento e as justificativas para o caso de não atendimento, conforme exigido em normas.	Res. Arsae-MG nº 94/2017 (art. 11); Res. Arsae-MG nº 151/2021 (art. 20).
Gerenciamento de informações		
NC-03	Deixar de apresentar na agência de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, documentos exigidos em normas.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (art. 6º, § 5º); Res. Arsae-MG nº 94/2017 (art. 30); Decreto nº 5.440/2005 (art. 12).
NC-04	Deixar de apresentar no site do prestador de serviços documentos ou informações exigidas em normas.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (art. 6º, § 5º); Res. Arsae-MG nº 94/2017 (arts. 3º, parágrafo único, 44, 45 e 49); Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 6º, § 3º); Res. Arsae-MG nº 131/2019 (arts. 9º, 10, 30, parágrafo único, 68, 82, 90, § 6º, 93, § 2º, 104, § 3º); Decreto nº 5.440/2005 (art. 13)
NC-10	Deixar de divulgar, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis no município, paralisações no abastecimento de água com duração superior a 12 (doze) horas, conforme exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (art. 3º); Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 6º, § 3º).
NC-11	Deixar de divulgar aos usuários ou à Arsae-MG situação de emergência e contingência.	Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 11, § 3º).
NC-12	Deixar de apresentar nas faturas de serviços informação exigida por normas ou disponibilizar informação em desacordo com normas.	Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 92); Res. Arsae-MG nº 151/2021 (art. 6º caput e parágrafo único); Decreto nº 5.440/2005 (arts. 5º e 6º).
NC-14	Deixar de informar aos usuários qualquer anormalidade na qualidade da água distribuída para consumo humano que possa colocar em risco a saúde pública, de acordo com prazos e procedimentos definidos normas.	Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (art. 13, inciso X, art. 14, incisos XIV, XV e XXII); Decreto nº 5.440/2005 (art. 14 do anexo único).

Código	Conduta	Referência legal
NC-15	Deixar de dispor em meio eletrônico ou físico documentos e informações conforme prazos e procedimentos exigidos em normas.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (art. 6º); Res. Arsae-MG nº 94/2017 (arts. 14); Res. Arsae-MG nº 129/2019: paralisação (art. 6º, § 5º), manutenção e conservação (art. 15, parágrafo único), treinamento de funcionários (art. 25, § 2º), croqui do SAA (art. 27), cadastro técnico do SAA (art. 28), manutenção e calibração de equipamentos (art. 29, § 2º e art. 81, parágrafo único), instrumento de medição (arts. 30, 35), captação de água (art. 32, parágrafo único), volume de água produzida (art. 33, parágrafo único), volume de água consumida (art. 34, parágrafo único), regularização ambiental (arts. 38, 47), descrição das unidades da ETA (art. 45), POP da ETA (art. 48), volume de água consumida nos processos da ETA (art. 49, parágrafo único), livro de ocorrências ou registros em sistema informatizado (art. 50), horários de operação da ETA (art. 51), ficha de informações de segurança de produtos químicos (art. 59), POP da casa de química (art. 60), documentos de laboratórios (arts. 73, 77, § 1º, 78, 79, 83), POP de equipamentos de laboratório da ETA (art. 80), inspeção, limpeza e desinfecção de reservatórios (art. 95, § 2º), ações de combate a perdas (art. 107 § 3º), veículo transportador de água potável (art. 118, 119); Res. Arsae-MG nº 130/2019: manutenção e conservação (art. 8º, parágrafo único), treinamento de funcionários (art. 17, parágrafo único), croqui do SES (art. 19), cadastro técnico do SES (art. 20), manutenção e calibração de equipamentos (art. 21, § 2º), reclamações sobre maus odores (art. 23, § 2º), lançamento de esgoto sem tratamento, refluxo, extravasamento ou bypass (art. 24, parágrafo único), justificativas técnicas (art. 25, § 2º, art. 26, § 4º), regularização ambiental (art. 49), livro de ocorrências (art. 52, inciso I), manual de operação (arts. 46, 48, 52), plano de monitoramento da ETE (art. 69), monitoramento da ETE (art. 70), escala de trabalho (art. 75), POP de medições, das coletas de amostras e análises da ETE (art. 76); Res. Arsae-MG nº 131/2019: plano de emergência e contingência (art. 11, caput).
NC-16	Deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela Arsae-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido.	Res. Arsae-MG nº 88/2016 (art. 4º); Res. Arsae-MG nº 114/2018 (art. 6º); Lei nº 11.445/2007 (art. 25, caput); Lei Estadual nº 18.309/2009 (art. 7º, inciso X).
NC-17	Deixar de remeter informação com envio previsto em normas, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (arts. 6º, § 3º, art. 7º); Res. Arsae-MG nº 88/2016 (art. 3º); Res. Arsae-MG nº 114/2018 (art. 4º); Lei nº 11.445/2007 (art. 25, caput); Lei Estadual nº 18.309/2009 (art. 7º, inciso X).
NC-18	Fornecer informação incorreta.	Res. Arsae-MG nº 114/2018 (art. 12).

Código	Conduta	Referência legal
Infraestrutura		
NC-21	Não dispor de equipamentos, dispositivos, instrumentos ou outros insumos para a prestação de serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, conforme exigido em normas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 20, 41, 42, 43, 65, 66, 67, parágrafo único, 86, 87, 94, 97, 100, 101 e 102); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (arts. 13, 40, 42, caput, 45, 51, 73 e 74); Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 5º).
NC-23	Deixar de manter conjunto motobomba pronto para uso.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 36, 88); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 41).
NC-24	Dispor de unidade operacional com vazamentos, obstrução ou falhas estruturais.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 16); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 9º).
NC-26	Manter unidades operacionais vulneráveis ao acesso de pessoas não autorizadas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 18, 19, 39); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (arts. 11, 12).
NC-27	Deixar de manter placas de advertência ou de identificação nas unidades.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 24); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (arts. 16, 62).
NC-29	Dispor de reservatório de distribuição de água para consumo humano destrancado ou vulnerável à entrada de animais, contaminantes e águas de chuva.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 91, 92 e 93).
NC-30	Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamento que compõe as unidades operacionais e unidades de apoio, exceto quando se tratar de equipamento utilizado para análise laboratorial.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 15, caput, 31); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (arts. 8, caput, 38, 57 e 59).
NC-31	Deixar de realizar a conservação e limpeza das unidades operacionais.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 71); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (arts. 8º, caput, 54).
NC-32	Deixar de adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes conforme exigido em normas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 21, 22, 37, 61, 62, 63); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 14).
NC-33	Deixar de manter vias internas que permitam o acesso de veículos e pessoas às unidades operacionais em qualquer época do ano.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 23); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 15).
NC-35	Permitir o acúmulo de água que propicie a proliferação de vetores de doenças nas unidades operacionais.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 17); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 10)
Casa de química e laboratório		
NC-40	Armazenar produtos químicos, insumos e reagentes em desacordo com a especificação dos fabricantes ou com exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 56, 57 e 67, caput).
NC-41	Utilizar laboratório, casa de química, escritório ou unidades de apoio para finalidades distintas daquelas para as quais foram construídas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 54).
NC-42	Manter em uso reagentes e insumos fora do prazo de validade ou sem a correta identificação, indicação de procedência ou procedimento de utilização e descarte.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 58).
NC-43	Deixar de identificar e separar as áreas do laboratório com diferentes finalidades.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 69).
NC-44	Deixar de realizar manutenção, calibração ou adequação de equipamento utilizado para análise laboratorial.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 29, caput, 81, caput); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 21, caput).

Código	Conduta	Referência legal
NC-46	Deixar de realizar procedimentos de coleta, identificação, manuseio, acondicionamento, transporte, preparação, análise ou descarte de amostras em conformidade com as exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 70, 74, 75, 76, 108, § 1º, inciso IV).
Operação em geral		
NC-06	Descumprir prazos estabelecidos em normas para execução de ligação ou de vistoria para ligação em redes de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.	Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 33, 34, 35).
NC-08	Deixar de executar, quando solicitado, o prolongamento de rede para ligação definitiva à rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário conforme exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 66).
NC-19	Deixar de promover capacitação e atualização técnica periódica de funcionários envolvidos diretamente na prestação dos serviços.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 25, § 1º); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 17, caput).
NC-39	Deixar de cumprir os prazos exigidos em normas para recomposição de muros, passeios, vias, revestimentos e outras estruturas que sofreram danos atribuídos à prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 15).
NC-70 (nova)	Deixar de manter destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em processos de tratamento de água ou de tratamento de esgoto, conforme legislação pertinente.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 55); Res. Arsae-MG nº 130/2019 (art. 61); DN Copam nº 96/2006; DN Copam nº 217/2017; DN Copam nº 245/2022.
Abastecimento de água		
NC-07	Deixar de fornecer aos usuários que prestam serviços essenciais à população, quando solicitado, água potável em caráter de emergência nos casos de paralisação no abastecimento de água com duração superior a 12 (doze) horas.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (art. 11); Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 7º).
NC-36	Deixar de realizar a medição de vazão e volume de água captada, volume de água distribuída e consumida conforme exigido em normas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 32, 33, caput, 34, caput).
NC-52	Utilizar veículo transportador para o abastecimento de água para consumo humano em desconformidade com as exigências normativas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 111 a 117); Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (art. 16).
NC-54	Deixar de realizar, injustificadamente, a hidrometração das ligações de água na totalidade do sistema.	Res. Arsae-MG nº 131/2019 (art. 40).
NC-55	Deixar de manter, injustificadamente, a pressão na rede de abastecimento de água dentro dos limites estabelecidos nas normas vigentes.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (arts. 104, 105).
NC-56	Deixar de assegurar o suprimento de água potável para consumo humano de forma contínua, exceto em situações de racionamento e em situações previstas em normas.	Res. Arsae-MG nº 129/2019 (art. 3º, art. 4º, inciso II).
NC-57	Não cumprir os dispositivos do plano de racionamento elaborado para o sistema.	Res. Arsae-MG nº 68/2015 (arts. 7º).

Código	Conduta	Referência legal
NC-58	Deixar de solucionar problemas que resultem em extravasamento em reservatório de distribuição de água para consumo humano conforme estabelecido em normas.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (art. 96).
NC-71 (nova)	Descumprir os prazos para correção de vazamento de água.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (art. 106).
Controle da qualidade da água		
NC-47	Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água conforme norma vigente para os parâmetros com frequência de análise horária, diária e semanal.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (arts. 108, § 1º, incisos I e II); Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
NC-72 (nova)	Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água conforme norma vigente para os parâmetros com frequência de análise mensal, bimestral e trimestral.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (arts. 108, § 1º, incisos I e II); Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
NC-73 (nova)	Deixar de cumprir o plano de amostragem para controle da qualidade da água conforme norma vigente para os parâmetros com frequência de análise semestral e anual.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (arts. 108, § 1º, incisos I e II); Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
NC-48	Deixar de cumprir os padrões de potabilidade conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (arts. 108, § 1º, inciso III); Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.
NC-49	Deixar de realizar inspeção e análise trimestrais em reservatório de distribuição de água para consumo humano conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (art. 95, caput).
NC-50	Deixar de efetuar e registrar a limpeza e desinfecção de reservatório de distribuição de água para consumo humano conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (art. 95, § 1º).
NC-53	Deixar de realizar ou registrar inspeção sanitária da área do entorno do manancial de captação conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 129/2019 (art. 40).
Esgotamento sanitário		
NC-37	Deixar de realizar a medição de vazão e volume de esgoto tratado da estação de tratamento de esgoto conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 53).
NC-59	Descumprir a frequência mínima de monitoramento da estação de tratamento de esgoto conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 71 e anexo III).
NC-60	Descumprir os padrões de lançamento para efluentes de estações de tratamento de esgoto conforme exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 67); Res. Conama nº 430/2011 (art. 21); DN Copam-CERH nº 01/2008 (art. 29).
NC-61	Operar estações elevatórias de esgoto em desacordo com exigências normativas.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 42, parágrafo único).
NC-63	Deixar de solucionar problemas operacionais que resultem em by-pass de esgoto.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 24).
NC-76 (nova)	Lançar efluente sanitário sem tratamento, considerando exigências legais e contratuais.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (arts. 3º, 24); Res. Arsaie-MG nº 131/2019 (art. 5º); Lei nº 11.445/2007 (art. 11-B, caput, §§ 3º e 7º).
NC-74 (nova)	Descumprimento da meta do indicador de número máximo de ocorrências de extravasamentos de esgoto.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 39)
NC-75 (nova)	Descumprir os prazos para correção de extravasamento de esgoto.	Res. Arsaie-MG nº 130/2019 (art. 25, incisos I e II).

Código	Conduta	Referência legal
Aspectos econômico-financeiros		
NC-64	Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em resoluções normativas da Arsae-MG e não previstas em outras não conformidades.	Lei nº 11.445/2007 (art. 23); Lei Estadual nº 18.309 (art. 6º, incisos I, II, III, V e X).
NC-65	Descumprir dispositivo normativo ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso administrativo que trata de cobrança indevida ou compensação aos usuários.	Lei nº 11.445/2007 (art. 23); Lei Estadual nº 18.309 (art. 6º, incisos I, II, III, V e X).
NC-66	Descumprir dispositivo normativo ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso administrativo que trata de suspensão da cobrança dos usuários.	Lei nº 11.445/2007 (art. 23); Lei Estadual nº 18.309 (art. 6º, incisos I, II, III, V e X).

4 RECOMENDAÇÕES

Para garantir atualização, consistência, segurança jurídica e reduzir risco de falhas nos processos fiscalizatório e sancionatório, são propostas as seguintes recomendações:

- 1) Atualizar a Tabela 1 quando houver publicação, alteração ou revogação de ato normativo que possa ser vinculado a uma não conformidade;
- 2) Atualizar a Tabela 1 quando, no processo fiscalizatório, for constatado o descumprimento de dispositivo normativo que ainda não está vinculado explicitamente a nenhuma não conformidade;
- 3) Dar prosseguimento ao processo fiscalizatório quando houver descumprimento de dispositivo normativo não mencionado na Tabela 1, mas que pode ser vinculado de forma inequívoca à determinada não conformidade tipificada;
- 4) Seguir diretriz para que nenhuma constatação de irregularidade e respectivo dispositivo normativo (artigo, parágrafo, inciso...) sejam vinculados a mais de uma não conformidade;
- 5) Publicar esta nota técnica no site da Arsae-MG, junto à Res. Arsae-MG nº 133/2019, ou ao menos divulgar seu conteúdo e atualizações com os prestadores de serviços regulados.